

ESTATUTO DO
INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, também denominado IARGS, constituído em 26 de outubro de 1926, é associação civil de direito privado sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde está localizado na Travessa Acilino de Carvalho nº 21, 4º andar.

Art. 2º. São fins do IARGS:

- a) incentivar o estudo de questões jurídicas e sociais e a difusão de conhecimentos a elas relativas;
- b) promover a defesa dos interesses da Justiça e da classe dos advogados;
- c) zelar pela observância das normas de ética profissional;
- d) propugnar pela valorização da profissão de advogado e demais atividades do Direito;
- e) colaborar com a Ordem dos Advogados do Brasil, Institutos de Advogados e com outras entidades que congreguem profissionais do Direito;
- f) cooperar com os poderes públicos, no aperfeiçoamento da ordem jurídica e social e das práticas jurídico-administrativas, inclusive por meio de representações e críticas à legislação existente ou em elaboração;
- g) a mediação e a arbitragem, com a criação de Comissões e Câmaras de Árbitros específicas, reguladas por regimento próprio.

Art. 3º. Para a realização de seus objetivos, cabe ao IARGS:

- a) discutir assuntos jurídicos e sociais em reuniões, conferências, publicações ou qualquer outro meio de divulgação;
- b) representar os poderes públicos quanto à organização e à administração da Justiça, dos direitos e interesses dos seus órgãos em geral e das práticas jurídico-administrativas;
- c) intervir junto às autoridades em defesa dos interesses dos advogados e dos juristas;
- d) apresentar anteprojeto de lei de interesse geral;
- e) promover intercâmbio cultural em associações e órgãos de fins jurídicos e científicos, tanto em nível nacional como estrangeiro.

Art. 4º - O Instituto não emitirá juízo sobre questões de interesse privado nem se pronunciará sobre assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O quadro social é composto de número ilimitado de associados e divide-se em quatro categorias:

- I) Efetivos;
- II) Correspondentes;
- III) Beneméritos;
- IV) Honorários.

§ 1º. Consideram-se associados efetivos os advogados domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul que exerçam ou tenham exercido a atividade de advocacia ou, excepcionalmente, outra atividade essencialmente jurídica.

§ 2º. São associados correspondentes os advogados que, na data da admissão, tenham domicílio fora do Estado do Rio Grande do Sul ou os associados efetivos que requeiram a mudança de categoria por motivo de transferência de domicílio para outra unidade da Federação.

§ 3º. O associado benemérito é todo o membro do Instituto que tenha prestado serviços reconhecidos como relevantes aos objetivos do IARGS ou ao Direito.

§ 4º. O título de associado honorário será concedido à personalidade de excepcional merecimento, não graduada em Direito, que tenha seus serviços reconhecidos como relevantes aos objetivos do IARGS ou ao Direito.

Capítulo III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º – A admissão nos quadros do Instituto, nas categorias de efetivo ou correspondente, far-se-á por meio de indicação subscrita por um membro e a proposta, instruída com “curriculum vitae” e um trabalho de cunho jurídico, será encaminhada ao Presidente e submetida à seguinte tramitação:

- a) a proposta será lida como matéria de expediente e, após proceder-se-á às diligências para aferir a idoneidade moral e habilitação intelectual do candidato;
- b) a proposta será examinada por uma comissão de três associados, nomeados pelo Presidente do Instituto, para emitir parecer no prazo de 30

(trinta) dias, cabendo à Secretaria divulgar a data da sessão ordinária que será votada a proposta;

- c) o parecer será lido e submetido à votação em sessão ordinária, prevista no parágrafo único do artigo 45, sendo considerada aprovada a proposta que obtiver 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes à reunião;
- d) o candidato aceito tomará posse em sessão solene no prazo de 30 (trinta) dias ou na primeira sessão ordinária a que comparecer, devendo prestar juramento de cumprir com dedicação os deveres de associado e receber o respectivo diploma, ato que será lavrado em livro registro de atas de posse;
- e) o associado correspondente poderá tomar posse mediante comunicação escrita do proponente declarando que aceita a investidura;
- f) o Instituto manterá em seu acervo os trabalhos jurídicos impressos dos candidatos, que poderão ser consultados em sua biblioteca, sendo que os manuscritos digitados serão conservados no arquivo individual do associado pelo menos das folhas de rosto.

Art. 7º – A admissão na categoria de benemérito, por proposta assinada no mínimo por 30 (trinta) membros do IARGS, será submetida à deliberação do Conselho Superior e aprovada em duas sessões ordinárias realizadas com intervalo mínimo de vinte (20) dias pela maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 8º – O título de associado honorário dependerá de proposta assinada por no mínimo 30 (trinta) associados e, após parecer do Conselho Superior, será aprovada em duas sessões ordinárias realizadas com intervalo mínimo de vinte (20) dias pela maioria simples dos presentes à reunião.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados efetivos e beneméritos, no pleno gozo dos direitos sociais:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão;
- b) propor a admissão e a exclusão de associado de qualquer categoria, na forma estatutária;
- c) fazer comunicações, apresentar indicações, requerimentos, discutir e votar, na forma do Estatuto;
- d) ler trabalhos de matéria pertinente aos fins do Instituto, em sessão ordinária;
- e) receber as publicações do Instituto

- f) requerer convocação de sessão extraordinária, na forma prevista pelo artigo 46.

Art. 10 – São direitos dos demais associados os mencionados nas alíneas “b” a “e” do artigo anterior.

Art. 11 – São deveres dos membros do Instituto:

- a) obedecer ao presente Estatuto e aos preceitos da ética profissional, contribuindo para consecução das finalidades do IARGS;
- b) contribuir para elevação do prestígio do Instituto;
- c) cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) satisfazer tempestivamente o pagamento de contribuições fixadas pela Diretoria;
- e) desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas, prestando conta de seus atos;
- f) desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- g) levar ao conhecimento dos órgãos sociais fatos e proposições de interesse aos objetivos do IARGS.

Parágrafo único – É remido o associado efetivo ou benemérito que contribuir de uma só vez com jóia especial de valor fixado pela Diretoria, mediante depósito bancário regular.

Art. 12 – Dar-se-á a retirada do quadro associativo:

- a) – por iniciativa do associado, mediante comunicação por escrito ao Presidente, estando em dia com as obrigações sociais, não havendo direitos a serem reclamados quanto ao patrimônio do Instituto;
- b) pela eliminação, a qualquer título, do quadro de advogados;
- c) por injustificado atraso no pagamento das suas contribuições devidas;
- d) pela prática de ato que resulte em desprestígio do Instituto ou prejuízo aos seus interesses.

§ 1º - Será excluído automaticamente o membro que for eliminado do quadro de advogados, após a decisão definitiva;

§ 2º - O atraso no recolhimento das contribuições sociais, por período superior a três (03) meses, importará, por deliberação da Diretoria, na notificação do associado para regularização do débito.

§ 3º - No caso da alínea “d”, sendo a infração de menor gravidade, poderá ser imposta pena de advertência ou suspensão temporária dos direitos do associado;

§ 4º - A exclusão, por infração ao disposto nas letras “b”, “c” e “d”, será deliberada em decisão fundamentada pela maioria dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurada a ampla defesa e interposição de recurso à Assembléia Geral;

§ 5º - Os associados excluídos não terão direito à devolução de contribuições pagas ao IARGS.

Art. 13 – O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações assumidas pelo IARGS, em virtude de ato regular de gestão, salvo se praticados atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 14 – São órgãos sociais do IARGS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Superior;
- IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo único – O Instituto não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

Seção 1ª

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é órgão soberano nas decisões do Instituto, sendo composta de associados efetivos e beneméritos no pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 16 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- I) Na primeira quinzena do mês de junho de cada ano, para apreciar e aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais da situação econômico-financeira do Instituto.
- II) De dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação, competindo-lhe:

I – Decidir pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados sobre a:

a - alteração do presente Estatuto;

b – destituição de administradores.

II – Deliberar pelo voto da maioria absoluta sobre a:

a – aquisição, permuta ou alienação de bens patrimoniais imobiliários;

b – exclusão de associado e apreciação de recurso que aplicar a pena de eliminação de membro do IARGGS;

c – extinção da entidade.

Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Superior, pelo Conselho Fiscal ou pelo mínimo de (5) cinco associados efetivos e beneméritos em pleno gozo dos direitos sociais, para os fins especificados no edital de convocação.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação do Presidente por meio de edital fixado na sede do IARGGS, circular, aviso pela imprensa ou e-mail, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, com a ressalva de que a Assembleia Geral para eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será convocada atendendo ao art. 16, II.

§ 1º - As cartas de convocação da Assembleia Geral deverão conter a ordem do dia, indicando-se os assuntos a serem debatidos, a data, a hora e o local da sua realização, com a assinatura do Presidente ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados que a convocarem.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do IARGGS e as extraordinárias por qualquer associado mediante escolha dos presentes.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento dos Secretários, o Presidente da Assembleia indicará um dos associados como secretário “ad doc”.

Art. 20 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de trinta (30) associados, ou, com qualquer número, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – Para a deliberação referente à destituição de administradores ou à alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo

a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 21 – A deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com exceção do previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Seção 2ª

DA DIRETORIA

Art. 22 – A Diretoria, órgão de administração, será composta de sete (07) membros, sendo um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O Presidente poderá nomear, sempre que julgar conveniente, Oradores Oficiais, Diretor de Biblioteca, Diretor de Promoções Culturais e Diretor de Promoções Sociais.

Art. 23 – No caso de vacância da Presidência, o 1º Secretário ou seu substituto, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará o Conselho Superior que elegerá, dentre os Vice-Presidentes, aquele que concluirá o mandato.

§ 1º - Vagando os cargos de Vice-Presidentes, Secretários, Tesoureiros ou membros do Conselho Fiscal, o Conselho Superior elegerá o sucessor, em reunião a ser convocada em no máximo trinta (30) dias, a contar da vacância.

§ 2º - Até a efetivação da eleição prevista no “caput”, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente com mais tempo de filiação ao Instituto.

Art. 24 – Nas ausências e impedimentos temporários, o Presidente designará o Vice-Presidente que o substituirá por período não superior a trinta (30) dias.

Art. 25 – Os eleitos tomarão posse, solenemente, até o mês de março do ano seguinte ao da eleição.

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente a qualquer momento para tratar de assuntos relevantes, com presença mínima de cinco (05) membros, em dia e hora previamente estabelecidos, independentemente de convocação, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;

II – administrar o patrimônio e promover os objetivos sociais;

- III – elaborar regimento interno e normas de serviço;
- IV – submeter à consideração da Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço e demais documentos relativos à receita e à despesa do exercício findo;
- V – elaborar e aprovar o Regimento da Escola Superior de Estudos Jurídicos;
- VI – fixar valores da jóia de admissão e das contribuições anuais dos associados efetivos e correspondentes.

Art. 27 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I – representar o Instituto ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes específicos;
- II – administrar a entidade, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Vice-Presidentes ou aos demais membros da Diretoria;
- III – presidir e convocar a Assembléia Geral, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 19, as reuniões de Diretoria e do Conselho Superior;
- IV – contratar, administrar, demitir, promover, transferir e licenciar qualquer empregado, fixando ordenados, vencimentos e gratificações;
- V – propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VI – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- V – autorizar o pagamento de contas do Instituto;
- VI – assinar cheques com o 1º Tesoureiro ou seu substituto, podendo constituir procurador, se assim entender;
- VII – assinar diplomas, certificados e certidões com o 1º Secretário ou seu substituto e atas das reuniões da Diretoria com o 2º Secretário;
- VIII – apresentar relatório anual da Diretoria;
- IX – nomear o Diretor da Escola Superior de Estudos Jurídicos;
- X - constituir departamentos ou comissões de acordo com o artigo 42.

Art. 28 – Compete aos Vice-Presidentes:

- I – auxiliar o Presidente para o bom desempenho de seu mandato e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II – executar as delegações transmitidas pelo Presidente e as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

Art. 29 – Compete ao 1º Secretário:

- I – cuidar de toda correspondência e expediente da Secretaria;
- II – secretariar as reuniões da Assembléia Geral, Diretoria e do Conselho Superior;
- III - manter em dia a correspondência e ter sob sua guarda os arquivos de documentos do Instituto;
- IV – redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Superior;
- IV – proceder à leitura do expediente da sessão ordinária;
- V – exercer o protocolo das sessões públicas.

Art. 30 – Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II – prestar colaboração ao Primeiro Secretário;
- III – lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas de reuniões da Diretoria, do Conselho Superior e da Assembléia Geral;
- IV – lavrar ou mandar lavrar os termos de posse dos associados eleitos;
- V – organizar e fiscalizar os cadastros dos associados, mantendo-os devidamente atualizados.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – superintender os serviços de Tesouraria;
- II – abrir, encerrar e movimentar com o Presidente as contas bancárias;
- III – elaborar e encaminhar anualmente à Diretoria relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e projetos;
- IV – a guarda e administração dos bens sociais do Instituto;
- V – a arrecadação de toda receita do IARGS que deverá ser depositada na conta corrente em instituição financeira;
- VI – o pagamento de despesas ordenadas pelo Presidente;
- VII – apresentar balancetes de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII – assinar cheques com o Presidente ou seu procurador devidamente habilitado, de valor superior a meio salário mínimo regional;
- IX – submeter ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto;
- X - apresentar à Diretoria a lista de associados efetivos e correspondentes em atraso com suas contribuições sociais.

Art. 32 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até a efetivação da eleição prevista no parágrafo 1º do artigo 23.
- III – prestar sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção 3ª

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 33 – O Conselho Superior será composto dos Ex-Presidentes do Instituto.

Parágrafo único – São membros natos o Presidente em exercício e todos os ex-presidentes do IARGS.

Art. 34 – O Presidente do Conselho Superior será o Presidente do Instituto em exercício ou, na sua falta ou impedimento, assumirá o mais antigo dos Ex-

Presidentes, e o Secretário será o 1º Secretario do Instituto ou seu substituto, sem direito a voto se não for membro do Conselho Superior.

Art. 35 – Compete ao Conselho Superior, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – deliberar sobre a dissolução do Instituto;

II – dar parecer sobre as propostas à Assembléia Geral de reforma ou alteração do Estatuto;

III – deliberar sobre a outorga dos títulos de associados beneméritos ou honorários, nos termos dos artigos 7º e 8º.

IV – dar parecer sobre a indicação de personalidades pela Diretoria a serem agraciadas com as Comendas da Ordem Honorífica do Instituto;

V – examinar, no mínimo a cada três meses, prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, determinando, se o for o caso, as providências cabíveis;

VI – deliberar sobre a formação de departamentos e comissões, regulamentando sua estrutura e funcionamento;

VII – convocar a Assembleia Geral;

VIII – designar a Comissão Eleitoral de que trata o artigo 50;

IX – apreciar e votar o orçamento anual;

X – apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, encaminhando parecer a Assembleia Geral;

XI – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou de bens móveis, este de valor superior a quinhentas vezes o valor da contribuição anual de associado efetivo.

Parágrafo único - As deliberações, a que se refere o inciso IV do artigo 35, só serão aprovadas se alcançado o voto que represente, pelos menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 36 – As reuniões do Conselho Superior ocorrerão ordinariamente no mínimo a cada quatro meses, salvo deliberação diversa do próprio Conselho e serão convocadas pelo Presidente.

Art. 37 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria do Conselho Superior, dando-se ciência aos seus membros, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo no caso de matéria urgente.

Seção 4ª

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal, que tem por finalidade única fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, será composto de três (03) membros efetivos e de três (03)

membros suplentes, eleitos concomitantemente com a Diretoria, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Diretoria;

II – analisar a qualquer tempo a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria;

III – solicitar a convocação do Conselho Superior, mediante correspondência a todos os seus membros, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos do IARGS.

Art. 40 – O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reunir-se-á a cada ano ou sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Instituto ou pela maioria dos membros do próprio Conselho.

Capítulo VI

DA ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 41 – A Escola Superior de Estudos Jurídicos se destina ao preparo e ao aperfeiçoamento jurídico, cultural e humanístico para o exercício da advocacia.

§ 1º – O Regimento da Escola Superior de Estudos Jurídicos será adotado mediante resolução da Diretoria.

§ 2º – O Diretor da Escola será nomeado pelo Presidente do Instituto e apresentará relatório de suas atividades à Diretoria, quando solicitado.

Art. 42 - Ao Presidente do Instituto cabe criar, alterar ou extinguir Departamentos e Comissões para tratar de encargos específicos, fixando-lhes prazo de duração, composições e atribuições.

Art. 43 – Aos Departamentos e Comissões compete apoiar atividades da Escola Superior de Estudos Jurídicos segundo orientação da Diretoria do Instituto.

Capítulo VII

DAS SESSÕES DO INSTITUTO

Art. 44 – O Instituto realizará sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, todas de caráter público, salvo deliberação em contrário, de que podem participar e votar os associados efetivos e beneméritos.

Parágrafo único - As sessões públicas destinar-se-ão para realizar palestras, conferências, painéis, cursos, seminários e atividades similares;

Art. 45 – O Instituto reunir-se-á, em sessão ordinária, com o quorum mínimo de 5 (cinco) associados, excetuando-se os meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único – Compete ao Instituto, em sessão ordinária, apreciar proposições, requerimentos e deliberar sobre a admissão de associados efetivos, correspondentes, beneméritos e honorários.

Art. 46 – As sessões extraordinárias efetuar-se-ão sempre que necessário, em virtude de convocação do Presidente, ou de requerimento de, no mínimo, 7 (sete) associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, para apreciar assunto específico constante do ato convocatório.

Art. 47 – As sessões públicas e solenes destinar-se-ão à outorga de comendas e títulos, posses, homenagens, inaugurações, comemorações e atos similares, e nela falarão apenas os oradores designados ou aqueles a quem o Presidente expressamente conceder a palavra.

Capítulo VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Eleições e Posse

Art. 48 – As eleições e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos e só serão válidas em Assembleia Geral, com quorum previsto nos termos do art. 20.

Art. 49 – O voto será pessoal e secreto por cédula eleitoral ou por via eletrônica.

Parágrafo único – Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do eleitor ou o voto seja dado a candidato não registrado.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 50 – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco associados, designados pelo Conselho Superior com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da eleição, competindo-lhe conduzir o processo eleitoral, resolver todas as questões e impugnações e apurar os votos colhidos.

§ 1º – A Comissão Eleitoral deverá ser composta por associados que não estejam concorrendo aos cargos eletivos e será presidida por um dos membros do Conselho Superior.

§ 2º - A Comissão Eleitoral mandará confeccionar cédulas de mesmo padrão, com indicação do número de registro da chapa.

§ 3º – Para votar eletronicamente deverá o associado cadastrar-se e conectar-se a computador com acesso à Internet, tendo em mãos o seu “login” e a senha enviada pelo IARGS, conforme regulamentado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º – É eleitor o associado efetivo ou benemérito que, até três(03) meses antes da data fixada para eleição, estiver em dia com suas obrigações e contribuições sociais, conforme relação a ser fixada na sede do IARGS.

Art. 51 – As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria de seus integrantes e o seu quorum de deliberação é de no mínimo três (03) membros, não cabendo recurso de suas decisões.

Seção III

Da Assembleia Geral de Eleição

Art. 52 – As eleições ocorrerão mediante Assembléia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente do Instituto com antecedência mínima de trinta (30) dias da data da eleição, através de edital de convocação publicado no mínimo em dois jornais de circulação local, com a seguinte ordem do dia:

I – dia e horário para a votação;

II – local onde serão constituídas Juntas Eleitorais, nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A Diretoria poderá instalar Juntas Eleitorais em localidades fora da sede do IARGS, em que haja razoável número de membros para o exercício do direito de voto dos associados residentes no local ou em trânsito, bem como para apuração da votação no mesmo dia e horário estabelecidos para a sede do Instituto, devendo ser lavrada ata e remessa dos papéis e documentos, em vinte quatro (24) horas, à Secretaria do IARGS.

Seção IV

Do Registro de Chapas

Art. 53 – O requerimento de registro de chapas, em duas vias, subscrito pelo candidato ao Presidente do Instituto, deverá ser apresentado dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do Edital de convocação a que alude o art. 52, do qual constarão:

I – os nomes dos candidatos e respectivos cargos a que concorrerem e far-se-á acompanhar de expressa anuência de todos os candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente;

II – declaração feita por todos os candidatos de conhecimento e de estar de acordo com as disposições deste Estatuto.

§ 1º – A chapa para eleição da Diretoria deve compor-se de associados efetivos e beneméritos, no gozo de seus direitos sociais, e que tenham permanência pelo menos de um (01) ano como membro do Instituto.

§ 2º – O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado, pessoalmente, na Secretaria da sede do IARGs, nos horários e dias de expediente, que fornecerá recibo da documentação encaminhada.

§ 3º – O Secretário fornecerá recibo, com a especificação de toda a documentação apresentada junto com o requerimento de registro de chapas, devendo indicar, na sua ausência, pessoa habilitada para prestar informações relativas ao processo eleitoral, receber o registro de chapas e fornecer o correspondente recibo.

§ 4º – Será indeferido o requerimento de registro de chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos eletivos.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Cada chapa, pelo candidato à Presidência, poderá indicar dois fiscais, associados do IARGs, para atuação durante o pleito.

Parágrafo único – Caberá aos fiscais, constatada qualquer irregularidade no processo eleitoral, lavrar a respectiva impugnação que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 55 – Expirado o prazo a que alude o artigo 53, a Secretaria confeccionará, em 48 horas, a lista dos eleitores para fixação em local visível.

Art. 56 – A eleição será realizada na sede do Instituto e a votação terá o tempo de 5 (cinco) horas ininterruptas.

Art. 57 – Após o encerramento da eleição, no mesmo dia, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando ata da Assembleia Geral, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os votos em branco.

Art. 58 – O Presidente do Instituto, de posse do resultado final, proclamará o resultado do pleito.

Capítulo IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 59 - O patrimônio do IARGS será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis que adquiriu ou venha a adquirir;
- b) outros bens que lhe sejam destinados por doações, dotações, subvenções e auxílios, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado
- c) recursos financeiros decorrentes de aplicações e outros.

Art. 60 - São receitas do IARGS:

- a) contribuições associativas;
- b) os juros decorrentes de depósitos em estabelecimentos bancários;
- c) rendas de bens integrantes de seu patrimônio;
- d) remuneração pela prestação de serviços e promoções;
- e) direitos de ações, títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único – É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio do IARGS, em qualquer hipótese, inclusive em razão de retirada ou falecimento de membros do Instituto

Art. 61 - O Instituto aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais integral e exclusivamente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62 - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro, quando será encerrado o balanço patrimonial.

Art. 63 - Para a prestação de contas serão observados:

I – princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INNS e ao FGTS, que ficam à disposição para exame de qualquer associado;

III – a prestação de contas anual do Instituto deverá ser submetida ao exame do Conselho Superior dentro de cinco (05) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – O presente Estatuto poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante proposta assinada pelo menos por trinta associados efetivos e beneméritos, mas a apreciação dela não poderá ser encerrada sem ser discutida, após parecer do Conselho Superior, em três (03) sessões ordinárias consecutivas para sua votação com a presença no mínimo de quinze associados votantes e, aprovada a alteração, a mesma será submetida à Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 20.

Art. 65 – A dissolução do Instituto, por impossibilidade na consecução das finalidades do IARGS, mediante parecer prévio do Conselho Superior, somente será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e precedida de ampla publicidade, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cujo quorum será o da maioria absoluta de seus integrantes em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, necessitando, em ambos os casos, da aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único – Dissolvido o Instituto e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente será incorporado à outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou outra entidade que a Assembleia soberanamente decidir.

Art. 66 – Os atos da Diretoria terão eficácia até a posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 67 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, mediante registro em ata, com recurso obrigatório a ser apreciado em sessão ordinária imediatamente posterior.

Art. 68 – Não poderá ser objeto de deliberação de qualquer órgão do Instituto proposta infringente deste Estatuto ou que atente contra os Direitos do Homem expressos na Declaração Universal da ONU ou contra as liberdades democráticas.

Art. 69 – O IARGS conferirá, de dois em dois anos, as comendas de Jurista Eminente, Advogado Emérito, Magistrado Exemplar e Professor Insigne, constantes da Ordem Honorífica do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, na forma de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 70 – Sem prejuízo de sua personalidade jurídica própria e de sua completa autonomia econômica e administrativa, o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul poderá manter relações de colaboração ou filiação com Instituições congêneres nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 – A atual Diretoria cumprirá seu mandato na forma do Estatuto pelo qual foi eleita.

Art. 72 – As alterações estatutárias, aprovadas pela Assembleia Geral, entram em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2009.

ALICE GRECCHI
Presidente

VIOLETA ODETE AZEVEDO DE CAMPOS
Diretora-Secretária

JOSÉ LUIZ VIEIRA
OAB/RS nº 3.908

